



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Ata da sessão de julgamento do dia 09 de agosto de 2021
Editais da Primeira Comissão Disciplinar nº 009/2021/TJD-ES

Aos (09) nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 19hrs, em sessão virtual, através do aplicativo “zoom.us” transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Primeira Comissão Disciplinar, Dr. Winicius Masotti (Presidente), Dr. Raul Dias Bortolini, Dr. Gotardo Gomes Friço, Dr. José Inácio Boaventura Borges e Dr. Lucas Araújo Porto. Na procuradoria o Procurador-geral, Dr. Rodney S. Berger.

1. Processo 041/2021	Castelo Futebol Clube x S.C. Capixaba Campeonato Estadual Série “B” de 2021 (21/07/2021)
<u>Resultado</u>	<p>À unanimidade de votos – No artigo 250, § 1º, I, do CBJD, pela Absolvição do atleta profissional <u>Pedro dos Santos Gomes</u> do clube Sport Club Capixaba. A revelia.</p> <p>À unanimidade de votos – No artigo 250, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de (01) uma partida, sendo convertida pela Advertência ao massagista <u>Paulo Henrique Oliveira Silva</u> do clube Castelo Futebol Clube. incurso no artigo 258, do CBJD. Defesa/escrita Auditor-relator Dr. Raul Dias Bortolini</p>
2. Processo 044/2021	Castelo Futebol Clube x Clube Atlético Itapemirim Campeonato Estadual Série “B” de 2021 (28/07/2021)
<u>Resultado</u>	<p>À unanimidade de votos - no artigo 213, incisos II e III, do CBJD, com agravante do §1º do CBJD, foi condenado a pagar a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prazo de 48 (quarenta e oito horas), para <u>Castelo Futebol Clube,</u></p> <p>Por maioria de votos - No artigo 213, com agravante do § 1º, do CBJD, com a Perda do Mando de Campo de (01) um jogo oficial. Defesa/escrita.</p> <p>À unanimidade de votos – No artigo 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD, pela Absolvição do atleta profissional <u>Mauricio de Jesus dos Santos</u>, atleta profissional do clube Castelo Futebol Clube. Defesa/escrita.</p> <p>À unanimidade de votos – No artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de (01) uma partida oficial ao Prep. Físico <u>Elianderson Severiano Faccin</u> do clube Castelo Futebol Clube.</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>À unanimidade de votos – Desclassificar o artigo 243-F, § 1º, do CBJD, para o artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de (01) uma partida oficial ao Prep. Físico <u>Elianderson Severiano Faccin</u> do clube Castelo Futebol Clube</p> <p>Por maioria de votos – No 243-C, do CBJD, para o artigo do CBJD, condenar com a pena de suspensão de (60) sessenta dias, e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, no prazo de 48 horas, para quitação da multa ao Prep. Físico <u>Elianderson Severiano Faccin</u> do clube Castelo Futebol Clube.</p> <p>Defesa/escrita</p> <p>À unanimidade de votos - No artigo 258-B, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de (30) trinta dias ao Vice-presidente <u>Aldomiro Ceschin Vieira</u> do clube Castelo Futebol Clube.</p> <p>Por maioria de votos – Desclassificar o artigo 243-F, do CBJD, para o artigo o 258, § 2º, inciso II, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de (30) trinta dias ao Vice-presidente <u>Aldomiro Ceschin Vieira</u> do clube Castelo Futebol Clube.</p> <p>Defesa/escrita.</p> <p><u>Gino Machado Passamani</u>, massagista do clube Castelo Futebol Clube, incurso no artigo 243-F, §1º, do CBJD, 243-C, do CBJD.</p> <p>Por maioria de votos – Desclassificar o artigo 243-F, § 1º, inciso II, do CBJD, para o artigo 258, § 2º, do CBJD, condenar com (01) uma partida oficial ao massagista <u>Gino Machado Passamani</u> do clube Castelo Futebol Clube,</p> <p>Por maioria de votos – No artigo 243-C, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de (60) sessenta dias e multa no valor de 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 48 horas, para quitação da multa ao massagista <u>Gino Machado Passamani</u> do clube Castelo Futebol Clube.</p> <p>Defensa/escrita</p> <p>À unanimidade de votos - Desclassificar o artigo 254-A, § 1º, inciso II, do CBJD, para o artigo 258, § 2º, do CBJD, para o artigo 250, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de 01 (uma) partida oficial, convertida pela Advertência ao atleta profissional <u>Mateus Oliveira Souza</u> do clube Castelo Futebol Clube.</p> <p>Defesa/escrita</p>
--	--



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>À unanimidade de votos – Desclassificar o artigo 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD, para o artigo 250, do CBJD, condenar com (01) uma partida oficial, convertida pela Advertência ao atleta profissional Djeimes Deivison Pereira do clube Atlético Itapemirim.</p> <p>Defensor Dr. Marcelo Santiago.</p> <p>À unanimidade de votos – No artigo 243-C, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de (90) noventa dias, e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 48 horas, para quitação da multa ao maqueiro Eduardo Altoé do clube Castelo Futebol Clube,</p> <p>Defesa/escrita Auditor-relator Dr. Gotardo Gomes Friço</p>
3. Processo 045/2021	<p>S.C. Capixaba x Grêmio Esportivo Laranjeiras Campeonato Estadual Série “B” de 2021 (28/07/2021)</p>
<u>Resultado</u>	<p>Por maioria de votos – No artigo 206, do CBJD, foi Condenado a pagar a multa mínima de R\$ 100,00, sobre 03 (três) minutos de atraso, totalizando de R\$ 300,00 (trezentos reais), já considerada uma tolerância de 15 minutos, o prazo de 48 horas, sob pena de suspensão da forma da lei ao clube Sport Club Capixaba LTDA.</p> <p>Defensor Mariozan Felipe Silva Auditor-relator Dr. Lucas Araújo Porto</p>
4. Processo 046/2021	<p>Nova Venécia Futebol Clube x S.C. Brasil Capixaba Campeonato Estadual Série “B” de 2021 (31/07/2021)</p>
<u>Resultado</u>	<p>À unanimidade de votos - No artigo 250, § 1º, inciso I, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de (01) uma partida oficial ao atleta profissional Dante da Silva Carneiro, do clube Sport Club Brasil Capixaba.</p> <p>A revelia. Auditor-relator Dr. José Inácio Borges</p>
5. Processo 047/2021	<p>Porto Vitória Futebol Clube x Castelo Futebol Clube Campeonato Estadual Série “B” de 2021 (31/07/2021)</p>
<u>Resultado</u>	<p>À unanimidade de votos – No artigo 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de (02) duas partidas oficiais ao atleta profissional Renan Simões Santos do clube Castelo Futebol Clube.</p> <p>Defesa/escrita Auditor-relator Dr. Lucas Araújo Porto</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

6. Processo 048/2021	Aster do Brasil Futebol Clube x Espírito Santo S.E Campeonato Estadual Série "B" de 2021 (31/07/2021)
<u>Resultado</u>	Por maioria de votos – No artigo 206, do CBJD, foi condenado a pagar a multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei ao <u>Espírito Santo Sociedade Esportiva/CTE Colatina.</u> Defensor o Presidente Edmilson Gonçalves Pimenta. Auditor-relator Dr. Raul Dias Bortolini

Vitória, 12 de agosto de 2021.

Rita Vilar
Secretaria Executiva
/TJD-ES